

## **Formação profissional OBRIGATÓRIA:**



De acordo com o actual **Código do Trabalho** e **Relatório Único**, todas as empresas estão obrigadas a realizar formação contínua para os seus colaboradores. Neste sentido, o GABINAE – Gabinete de Apoio ao Empresário, entidade formadora Acreditada oferece, não só, um conjunto de acções de **formação financiada, como ainda outros cursos** à medida de cada empresa, permitindo satisfazer a actual legislação. Esta formação privilegiará as necessidades temáticas e logísticas das empresas, conciliando ainda a organização de cronogramas adequados aos respectivos contextos laborais.

### **EXCERTO DO CÓDIGO DO TRABALHO**

#### **Formação profissional**

##### **Artigo 130º**

##### **Objectivos da formação profissional**

- a) Proporcionar qualificação inicial a jovem que ingresse no mercado de trabalho sem essa qualificação;
- b) Assegurar a **formação contínua** dos trabalhadores da empresa;
- c) Promover a qualificação ou reconversão profissional de trabalhador em risco de desemprego;

...

##### **Artigo 131º**

##### **Formação contínua**

1 - No âmbito da formação contínua, o empregador deve:

- a) Promover o desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador, tendo em vista melhorar a sua empregabilidade e aumentar a produtividade e a competitividade da empresa;
- b) Assegurar a cada trabalhador o direito individual à formação, através de um **número mínimo anual de horas de formação**, mediante acções desenvolvidas na empresa ou a concessão de tempo para frequência de formação por iniciativa do trabalhador;
- c) Organizar a formação na empresa, estruturando planos de formação anuais ou plurianuais e, relativamente a estes, assegurar o direito a informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes;
- d) Reconhecer e valorizar a qualificação adquirida pelo trabalhador.

2 - **O trabalhador tem direito, em cada ano**, a um número **mínimo de 35h de formação contínua** ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano.

3 - A formação referida no número anterior pode ser desenvolvida pelo empregador, por entidade formadora certificada para o efeito ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelo ministério competente e **dá lugar à emissão de certificado** e a registo na Caderneta Individual de Competências nos termos do regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.

...

10 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos nºs 1, 2 ou 5.

##### **Artigo 132º**

##### **Crédito de horas e subsídio para formação contínua**

1 - As horas de formação previstas no nº 2 do artigo anterior, que não sejam asseguradas pelo empregador até ao termo dos dois anos posteriores ao seu vencimento, transformam-se em crédito de horas em igual número para formação por iniciativa do trabalhador.

2 - O crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, confere direito a retribuição e conta como tempo de serviço efectivo.

3 - O trabalhador pode utilizar o crédito de horas para a frequência de acções de formação, mediante comunicação ao empregador com a antecedência mínima de 10 dias.

4 - Por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou acordo individual, pode ser estabelecido um subsídio para pagamento do custo da formação, até ao valor da retribuição do período de crédito de horas utilizado.

5 - Em caso de acumulação de créditos de horas, a formação realizada é imputada ao crédito vencido há mais tempo.

6 - O crédito de horas para formação que não seja utilizado cessa passados três anos sobre a sua constituição.

### Artigo 133º

#### Conteúdo da formação contínua

- 1 - A área da formação contínua é determinada por acordo ou, na falta deste, pelo empregador, caso em que deve coincidir ou ser **afim com a actividade** prestada pelo trabalhador.
- 2 - A área da formação a que se refere o artigo anterior é escolhida pelo trabalhador, **devendo ter correspondência com a actividade prestada** ou respeitar a **tecnologias de informação e comunicação, segurança e saúde no trabalho ou língua estrangeira**.
- 3 - Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no nº 1.

### Artigo 134º

#### Efeito da cessação do contrato de trabalho no direito a formação

Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente ao número mínimo anual de horas de formação que não lhe tenha sido proporcionado, ou ao crédito de horas para formação de que seja titular à data da cessação.

### Relatório Único

Com o objectivo de simplificar a prestação de informações à Administração Pública, o **Art. 32.º da Lei n.º 105/2009**, de 14 de Setembro, definiu que as empresas devem prestar, anualmente e num único momento, informação sobre a sua actividade social.

Neste âmbito foi publicada a **Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro**, que define o modelo de Relatório Único.

Esta informação anual passa a reunir informações até agora dispersas e sujeitas a distintos prazos de entrega, respeitantes a:

1. Relatório do quadro de pessoal (anexo A);
2. Relatório de celebração e cessação de contratos de trabalho a termo (anexo B);
3. **Relatório da formação profissional contínua (anexo C)\*;**
4. Relatório da actividade dos serviços de segurança e saúde no trabalho (anexo D);
5. Relatório de informações de greves (anexo E).
6. Relação de informações sobre os prestadores de serviços (anexo F).

\* A formação desenvolvida no ano de 2010, terá reflexo no relatório entregue em 2011.

Nos termos da referida Portaria, todas as empresas, **independentemente do ramo de actividade, ou do nº de trabalhadores ao seu serviço**, são obrigadas a **entregar o Relatório Único**, no prazo estipulado, junto do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, com os dados relativos ao não anterior. Nestes termos, em 2011 serão exigidos os dados da **formação profissional realizada em 2010**.

Neste âmbito o GABINAE tem vindo a promover diversas acções de formação necessária às empresas, cumprindo as obrigações legais do Código do Trabalho e do Relatório Único de 2010 (a enviar em 2011). Para 2010 dispomos de diversas acções de formação financiadas pelo POPH, mas podemos ainda planificar formação específica para realizar em cada empresa, de acordo com as suas necessidades temáticas, logísticas e de organização de cronograma.

### **PARA MAIS INFORMAÇÕES:**

<b>GABINAE, Lda – Gabinete de Apoio ao Empresário, Lda</b> Praceta António Montez nº 8 - 1º Dtº - Caldas da Rainha 262 843 464 ou 962 785 163 <a href="mailto:geral@gabinae.pt">geral@gabinae.pt</a> <a href="http://www.gabinae.pt">www.gabinae.pt</a>	<b>AIRO – Associação Empresarial da Região Oeste</b> EXPOESTE 262 841 505 <a href="http://www.airo.pt">www.airo.pt</a> 
--	--